



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1494, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o DGP proponha as Instruções Reguladoras relativas à execução das Instruções Gerais.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 18 de dezembro de 2008, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI
Comandante do Exército

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º O Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (SGD) abrange, ainda, a valorização do mérito e o acompanhamento continuado do desempenho do militar pelos seus respectivos comandantes.

Art. 2º As presentes Instruções Gerais (IG) definem normas para o funcionamento da avaliação do desempenho como parte integrante do SGD.

§ 1º A valorização do mérito será regulada através de legislação específica.

§ 2º O acompanhamento continuado do desempenho do militar pelos seus respectivos comandantes faz parte do exercício da liderança em todos os níveis e traduz-se pela ação de comando demonstrada nas diversas ocasiões da vida militar.

Art. 3º Os objetivos do SGD são:

I - dar subsídios para melhorar o desempenho dos militares;

II - fornecer à Instituição informações sobre o desempenho de seus integrantes;

III - possibilitar o planejamento e a execução de ações para a correção de desempenhos insatisfatórios;

IV - permitir o constante autoaperfeiçoamento dos militares;

V - subsidiar os processos decisórios que utilizem os resultados da avaliação; e

VI - facilitar o exercício da liderança pelos comandantes em todos os níveis.

Art. 4º Integram o SGD:

I - Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), encarregado de planejar, supervisionar, processar, controlar e aprimorar o Sistema;

II - Avaliador(es); e

III - Avaliado(s).

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO DESEMPENHO

Art. 5º Na Gestão do Desempenho o militar será avaliado em:

I – Competências Básicas; e

II – Competências Específicas.

Art. 6º O documento básico da Gestão do Desempenho é a Ficha de Avaliação (FA), instrumento de medida do sistema.

Parágrafo único. A FA, após o seu preenchimento, será considerada de acesso restrito por conter informações pessoais.

Art. 7º Os avaliadores devem ser, preferencialmente, militares de carreira do Exército.

Parágrafo único. Os militares temporários, a critério do comandante, poderão atuar como avaliadores, desde que contem com, no mínimo, 01 (um) ano de tempo de efetivo serviço, desconsiderados os períodos passados em cursos/estágios de formação.

Art. 8º Todos os militares de carreira da ativa do Exército devem ser avaliados, excetuando-se os oficiais-generais.

§ 1º Os militares temporários serão avaliados por legislação específica a cargo da Diretoria do Serviço Militar (DSM).

§ 2º Os militares designados para o serviço ativo ou prestadores de tarefa por tempo certo terão a avaliação regulada por legislação específica a cargo da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS).

Art. 9º. A avaliação é contínua durante toda a vida militar, podendo sofrer interrupções somente em casos excepcionais, a critério do DGP.

Art. 10. A frequência de avaliação é regulada pelo DGP.

Art. 11. O Comandante, Chefe ou Diretor é o responsável pelo processo de avaliação em sua Organização Militar (OM).

Art. 12. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) deverão realizar a avaliação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino a eles subordinados e vinculados, de forma a alimentar o SGD.

§ 1º O SGD não considerará as avaliações de alunos oriundos do meio militar que forem realizadas antes da conclusão do último curso de formação dos militares.

§ 2º O oficial de carreira matriculado em curso do Instituto Militar de Engenharia será avaliado de acordo com as normas de avaliação estabelecidas pelo DCT.

§ 3º A avaliação dos militares na situação de aluno/estagiário terá como base o processo de avaliação dos militares de carreira da ativa e será realizada de acordo com o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército.

§ 4º O SGD poderá considerar as avaliações escolares nos diversos processos seletivos e de promoções.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As competências básicas e específicas a serem consideradas pela DA Prom nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidas:

I - pelo DGP;

II - pelo Gabinete do Comandante do Exército, para os processos seletivos de sua competência;

III - pelas Comissões de Promoção de Oficiais ou de Subtenentes e Sargentos, para os processos de promoção; e

IV - pela Secretaria-Geral do Exército, para os processos de concessão de condecorações.

Art. 14. A avaliação dos militares lotados fora da Força deve ser coordenada pelo militar do Exército mais antigo no órgão considerado.

Art. 15. Os coronéis integrantes do quadro de acesso por escolha devem ser avaliados somente por oficial-general

Art. 16. O DGP, por intermédio da DA Prom, deve constituir comissão para análise das Fichas de Avaliação que apresentarem erros ou distorções.